**Estado do Piauí**
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
**Considerando** que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Boqueirão do Piauí - PI, 20 de maio 2019.

***Valdemir Alves da Silva***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para atender as necessidades do município de Boqueirão do Piauí
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 18/01/2019
SIGNATÁRIOS: Valdemir Alves da Silva, Prefeito Municipal e a empresa J B DE OLIVEIRA SILVA ME (CNPJ 12.300.353/0001-96)
VIGÊNCIA: 31/12/2019

**Estado do Piauí**
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
**Considerando** que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Boqueirão do Piauí - PI, 20 de maio 2019.

***Valdemir Alves da Silva***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Dispensa de Licitação Nº 004/2019
Contrato de Dispensa nº 01.2501/2019
Fundamento Legal: Art. 24, inc.II da Lei 8.666/93.
Objeto: Aquisição de Kit Enxoval para secretaria de assistência de Boqueirão do Piauí.
Data de Assinatura: 25/01/2019
Valor: R$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais).
Signatários: Luciene Rodrigues da Silva pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Boqueirão do Piauí e Lucas Andrade Alves Lucas pela empresa LUCAS ANDRADE ALVES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.565.002/0001-00.

**Estado do Piauí**
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**
**CNPJ nº 01.612.566/0001-37**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
**Considerando** que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Única deste ato, ainda não foi publicado;
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Boqueirão do Piauí - PI, 20 de maio 2019.

***Valdemir Alves da Silva***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.
**OBJETO**: Contratação de empresa para o fornecimento de cerâmicas para atender as necessidades do município de Boqueirão do Piauí.
**VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
**DATA DE ASSINATURA:** 21/01/2019
**SIGNATÁRIOS:** Valdemir Alves da Silva, Prefeito Municipal e a empresa MUNDIAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 01.557.096/0001-56)
**VIGÊNCIA:** 31/12/2019

**Estado do Piauí**
**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha**
**CNPJ: 01.612.574/0001-83**
**END:Rua Francisco Alves Mendes 149-Centro-CEP:64.278-000- Cocal de Telha-PI –fone 086-3263-0238**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2019**

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 15/2019.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 023/2019
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 01(um)Trator de Arado Para o Município de Cocal de Telha-PI, através do Convenio nº 880405/2018/ por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal,/ Programa Pecuária Sustentável
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI.
**CNPJ:** 01.612.574/0001-83

**CONTRATADA: ASAP COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 20.716.823/0001-25, com sede na Rua Patolândia, nº 50B, Bairro Fernão Dias, Belo Horizonte – MG

**VALOR TOTAL: R$ 129.980,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais)**

**FONTE DE RECURSO:** Prefeitura Municipal de Cocal de Telha/ Convenio nº 880405/2018-por intermédio do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal/Programa Pecuária Sustentável
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001
**PROJETO ATIVIDADE:** 1041
**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52- (equipamentos e M a t e r i a l Permanente)
**PRAZO DE VIGENCIA GLOBAL: Até 31 de dezembro de 2019,** a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento do item cotado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
**DATA DE ASSINATURA:** 23 de maio de 2019.

Cocal de Telha-PI, 23 de maio 2019.

Ana Célia da Costa Silva
Prefeita Municipal